

Vizinhança vigilante: espaço e sociabilidade nos processos criminais de Fortaleza (1920-1948).

RAQUEL CAMINHA ROCHA*

As mulheres constituíram importante alvo do projeto de regeneração urbana que ocorreu em Fortaleza nas primeiras décadas do século XX, já que elas foram percebidas, preferencialmente, como donas de casa, mães, e que iriam difundir, no interior do lar, a tentativa de normatização dos comportamentos pretendida pelas elites e pelos governantes. Por seu papel dentro da estrutura familiar e no espaço físico da casa, ou seja, no âmbito privado do lar, é que analisaremos os lugares de conflito entre essas mulheres que nos propusemos a estudar. Para justificar a atitude de submissão que deveria ser incorporada pelas mulheres pobres, observemos a contribuição dada pela medicina social, através do líder da escola positivista italiana, o criminologista Cesare Lombroso (GAY, 2001: 70). Este estabelecia como características natas femininas a fragilidade, o recato, a vocação maternal, o predomínio das faculdades afetivas e a subordinação da sexualidade. A honra da mulher estava ligada ao pudor e à fidelidade, não à autonomia pessoal e à autoridade pública como no caso dos homens, pois “as mulheres costumavam ser qualificadas pelas condutas em suas vidas particulares, no entanto estas qualificações provinham do nível da sua exposição pública e da adequação ou não ao modelo de feminilidade desejado”(SOUSA: 1997, 70). No entanto, veremos que as mulheres aqui estudadas colocam essas concepções à prova em suas histórias onde seu gênero, mais que sua condição social, determine que no seu relato estejam presentes aspectos de trabalho e lugar em narrativas conduzidas por temas como família e honra sexual.

Por conta disso é comum pensarmos que o espaço por excelência feminino é o espaço privado, ou seja, a casa. A mulher, por ser a “rainha do lar”, estaria resguardada a tal ambiente. Ao analisarmos os processos criminais, encontramos esses sujeitos históricos participando da construção dessas fontes, “os arquivos policiais e

* Mestranda em História e Culturas pela Universidade Estadual do Ceará - UECE. Bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico – FUNCAP.

judiciários são os mais ricos no que concerne às mulheres” (PERROT, 2007: 26). Cabe ressaltar que as mulheres aludidas nesta documentação são as mulheres das classes populares que tinham maior acesso ao espaço público como a rua, indo trabalhar para ajudar nas despesas do lar, posto que “a mulher fortalezense se afastava do universo familiar através de sua ida ao mercado de trabalho” (ARAÚJO, 2007: 196). Atentando para a inserção da mulher no âmbito da criminalidade, nos deparamos com uma grande incidência desses sujeitos históricos em processos criminais de ferimentos graves e leves, além de calúnia e injúria, constituindo os primeiros, geralmente, como consequências desses últimos. É através do estudo, análise e reflexão sobre os discursos produzidos nos processos criminais que apreenderemos as diversas significações sobre os espaços da vida cotidiana para os diferentes indivíduos envolvidos nos processos criminais. Assim, perceberemos no desenrolar das fontes judiciais, a atuação das mulheres não só nos espaços da casa (DAVIS, 2001: 68), mas ao mesmo tempo como “rainhas das ruas”, demonstrando que elas também são capazes de perturbar a ordem.

Inicialmente, refletiremos sobre os autos de qualificações dos envolvidos no processo criminal. O auto de qualificação é um documento em que os envolvidos no processo informam profissão, idade, naturalidade, lugar de residência etc. Isso nos possibilitará “destacar uma noção importante, a de *sistema de signos* (e de significações)” (LEFEBVRE, 1999: 54). Em 1930, Maria Alves de Lima foi acusada de produzir lesões de caráter leve em Nair Gomes dos Santos e em sua mãe, Isaura Gomes dos Santos¹ após uma disputa em torno de uma lavagem de roupas. A ofendida Nair Gomes dos Santos, solteira, lavadeira e engomadeira, dezesseis anos de idade, cearense, não sabendo ler nem escrever, afirmou que é residente “à Avenida Rockerte, na casa de palha que tem depois da residência do Dr. George Cavalcante, do lado norte”. Ela afirmou que:

1 Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 20. Nº Processo: 1930/10. Todos os processos utilizados nesta pesquisa estão localizados no Arquivo Público do Estado do Ceará. É necessário esclarecer que as grafias e a sintaxe das fontes foram reproduzidas tal como se encontram na documentação, mesmo que isso implique dificuldade para a compreensão pois, consideramos ser esta a melhor forma de relacionar a fonte com a metodologia da análise do discurso.

(...) pelos dōze horas, mais ou menos, achando-se no corrente que fica na ponte alem das residencias dos Sr. Lauro da Rocha Salgado e Adriano Martins, e foi agredida e esmurrada pela mulher de vida livre, de nome Maria de tal, geralmente conhecida por “Maricôta”; que na ocasião lavava roupa em cima de uma pedra de calçamento (...); que são testemunhas desse facto: Dona Domicilia de tal, Altina de tal e Carlota de tal, residentes a primeira – visinha a depoente – as outras duas visinhas a bodega da Rosa (...).

A ré Maria Alves de Lima, vulgo “Maricota”, viúva de Antônio Moraes de Lima, com vinte e seis anos de idade, lavadeira e engomadeira, natural de Lavras, no Ceará, sabendo ler e escrever, afirmou ser “residente no Calçamento do Urubú em terras do Doutor George Cavalcante”.

A testemunha Altina Maria da Conceição, casada, lavadeira e engomadeira, afirmou ser “residente no Calçamento do Urubú, no terreno do Sr. Nestor Barbosa Leite, antes do trilho de Baturité”. Também Jesuína Gadêlha da Silva, com trinta anos de idade, solteira, lavadeira, disse ser residente “defronte a Dona Isaura a offendida e visinho a Maricôta a acusada”, bem como a testemunha Domitilia Maria de Jesus, com trinta anos de idade, solteira, lavadeira e engomadeira, “residente em um dos quartos de propriedade do Sr. Antonio Felicio Ribeiro, no Calçamento do Urubú, antes do trilho de ferro de Baturité”.

Percebemos aqui que as envolvidas nos processos possuem uma dimensão peculiar do que chamamos endereço, pois quando afirmam os seus lugares de residências, elas sempre se referem a uma casa ou terreno de alguém para indicar o local de moradia, chegando mesmo a descrever algumas características do lugar, a fim de indicar um endereço. Muitas vezes até utilizam a palavra “terras”, o que é uma característica da vida no campo. Esse tipo de discurso é referente a um mundo onde o aspecto físico dos lugares é a forma de orientação das pessoas, e assim podemos depreender que, residindo fora do perímetro urbano disciplinado e organizado da cidade, ou seja, no subúrbio, na periferia, em lugares marginais, as envolvidas têm como referência de endereço, as noções próprias do rural. Em uma cidade como Fortaleza, onde grande parte de seus habitantes tem alguma raiz no sertão, não é de se admirar que existam alguns resíduos desse ambiente em nas práticas e costumes da capital. Sendo

assim, podemos afirmar que nos relatos desses sujeitos históricos “a escolha premeditada de uma forma ou outra pode denotar uma visão de mundo específica (...) ou associada a um tipo de crescimento histórico social”(BARROS, 2007: 73).

No processo de Maria do Carmo Pereira, casada, vinte e dois anos, natural de Uruburetama, no Ceará, de prendas domésticas e analfabeta, em que foi considerada no processo, em 1929, como ofendida e acusada de produzir “offensa physica com derramamento de sangue” na dona de casa de nome Alice Rufino de Almeida, casada, vinte anos, natural de Senador Pompeu (CE), analfabeta ². O fato, segundo Alice, ocorreu quando esta, ao passar:

(...) por trás da casa de Antonia Ramos, a rua 24 de maio, ouviu sua conhecida Maria do Carmo fallando mal do marido della³, declarante; que esperando que Maria do Carmo sahisse em frente à casa de Antonia Ramos, debaixo dum pé de pitombeira, interrogou Maria do Carmo a respeito della estar fallando mal de seu marido e, ella negando, a declarante ligou-se com Maria do Carmo dando umas correiadas⁴ nella e a mesma lhe deu uma dentada (...).

Segundo as testemunhas, todas as mulheres, portanto ressaltando o âmbito doméstico da questão, se encontravam agarradas aos cabelos uma da outra quando foram apartadas. Como se observa no trecho acima citado, Alice espera que Maria do Carmo saia da casa de Antonia Ramos, a fim de interpelá-la sobre as conversas que ela ouviu no quintal. Temendo o que poderia resultar desse confronto, Alice prefere fazê-lo à rua, um espaço que não era seu, em uma tentativa de respeito ao lar de sua vizinha Antônia Ramos.

Para entender essa atitude de Alice se faz necessário atentar para o significado do espaço para os envolvidos no processo. A importância de analisarmos a

2 APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 17. N° Processo: 1929/12.

3 Infelizmente, o processo não informa o que Maria do Carmo teria dito sobre o marido de Alice e que seria capaz de forçar uma reação violenta por parte desta.

4 Devido aos diversos tipos de correia, nos limitamos a estabelecer um significado para esta como sendo uma tira feita em couro cru, mandada fazer para dar surras de caráter “pedagógico”, ou seja, para corrigir erros em crianças.

espacialidade⁵ da rua está no fato de podermos identificar a dimensão da vida cotidiana presente em suas formas, uma vez que ela representa a espacialidade das relações sociais. A rua revela-se como palco de contínuos acontecimentos em movimentos constantes, e é por isso que a vida social se manifesta nela, ao revelar formas de apropriações e temporalidades, numa contradição entre o público e o privado. Situações que sofreram alterações em seus significados desde a antiga Roma até a era moderna. Assim, Da Matta afirma que podemos perceber a casa e a rua como duas “categorias sociológicas”:

Quando digo então que ‘casa’ e ‘rua’ são categorias sociológicas para os brasileiros, estou afirmando que, entre nós estas palavras não designam simplesmente espaços geográficos ou coisas físicas comensuráveis, mas acima de tudo entidades morais, esferas de ação social, províncias éticas dotadas de possibilidade, domínios culturais institucionalizados e, por causa disso, capazes de despertar emoções, reações, leis, orações, músicas e imagens esteticamente emolduradas e inspiradas (DA MATTÁ, 2000: 15).

Além desse aspecto, também podemos atentar para as informações que os processos nos fornecem sobre as habitações populares do início do século XX. Ao afirmar que passou “por trás da casa de Antonia Ramos”, Alice nos possibilita afirmar a inexistência de algo que separava as casas ao fundo, o que preservaria a intimidade nos quintais dessas residências. Aqui podemos perceber a falta de privacidade que essas habitações populares proporcionavam a seus moradores, o que facilitava que a vizinhança sempre soubesse uma da outra, ouvindo conversas, observando as atividades no quintal etc.

A percepção e atuação no espaço da casa são diferentes no caso de Senhorinha Rodrigues, brasileira, natural de Crato, no Ceará, com 29 anos, casada, doméstica, analfabeta, que no dia 20 de agosto de 1941 invadiu a casa de Joana Ferreira da Silva, natural do Ceará, com 33 anos, doméstica, analfabeta, quando esta chegava do trabalho, agredindo-lhe a pau, produzindo lesões de caráter leve. A denúncia do 1º promotor de Justiça, Virgílio Firmeza, afirma que Senhorinha foi motivada por ciúmes

5 Entendemos por espacialidade certa forma de organização geral do espaço social que apresenta características predominantes que a qualificam e a diferenciam historicamente das outras, ou seja, organização geral de um determinado espaço num determinado tempo.

de seu marido com Joana⁶. Percebemos assim que o espaço privado de Joana, a casa, não foi respeitado por Senhorinha, pois esta acreditava que seu casamento não fora respeitado por sua vizinha.

A testemunha Beatriz Leandro da Silva, que residia com a agredida há mais de um ano, com 21 anos, doméstica, solteira, natural de Fortaleza, sabendo ler e escrever, afirmou que o fato delituoso ocorreu por volta das 19 horas quando ela e seu namorado, Raimundo Barroso Moreira, conversavam na sala de visitas com Joana, que acabara de chegar de seu trabalho de lavadeira trazendo uma trouxa de roupas para lavar, e seu marido, Francisco Nogueira Sombra. A testemunha também afirmou que Senhorinha Rodrigues chegou pouco depois de Joana, e que fugiu acompanhada de uma mulher desconhecida das demais testemunhas do processo, após cometer a agressão. Beatriz gritou para que a vizinha Francisca Nunes da Silva viesse auxiliar Joana e seu marido, que por ser doente ⁷, temia que sofresse uma crise após a agressão sofrida por sua esposa em sua própria casa.

Assim, atentamos para o fato que, dentro da perspectiva multifatorial da cidade, os quesitos organização, forma e cultura se encontram intimamente imbricado (BARROS, 2007: 69). Isto se apresenta de forma clara na dicotomia entre o público e o privado, uma das formas da organização social cidadina em que “no que concerne à história da delimitação entre espaço público e espaço privado, ela correspondeu no urbanismo ocidental à história do moderno confinamento da família na intimidade do lar” (BARROS, 2007: 77). Assim, a sala de visitas, cômodo especializado da casa que se abre para receber um público previamente selecionado, constitui espaço privativo desta, o qual só poderia ser adentrado por meio de convite dos moradores.

Francisca Nunes Silva, com 18 anos, solteira, natural de Juazeiro, no Ceará, analfabeta, supôs de princípio que fosse um homem espancando uma mulher. Só depois

6 APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 46. Nº Processo: 1941/13.

7 Segundo entendemos, no processo, a crise a qual se refere a testemunha é hemoptise, uma expectoração sanguínea ou sanguinolenta através da tosse, proveniente de hemorragia na árvore respiratória. É comum a várias doenças cardíacas e pulmonares.

que percebeu uma claridade na casa de Joana e correu para ajudar, pois pensava ser um incêndio. Francisca afirmou o seguinte sobre o comportamento de Joana:

que sendo vizinha de D. Joana há cerca de uns oito (8) mezes tem notado que a vida de D. Joana é lavando e engomando roupas o dia todo, nunca tendo presenciado qualquer ato que possa compromete-la, julgando, portanto, não haver fundamento nas suposições de D. Senhorinha.

Interessante notar a fala de Francisca, que pensou ser um caso de espancamento de um homem contra uma mulher, ou melhor, do marido contra a esposa. À primeira vista, a testemunha não se mobilizou para ajudar, somente quando pensou tratar-se de um incêndio na casa, ou seja, Francisca considerou não estar em posição de auxiliar Joana se esta estivesse sendo espancada por seu marido, constituindo certa aceitação da agressão do homem para com a mulher e a não intervenção nos assuntos privados do lar. Assim, percebemos que nesses espaços da vida cotidiana “cada território tem suas regras, seu cerimonial” (BETTANINI, 1982: 134). Esse senso de vizinhança é próprio do subúrbio, uma “pequena comunidade de pessoas identificáveis face a face” (MUMFORD, 1998: 540), tendo em vista que as pessoas se organizavam espacialmente em torno do açude. E o tamanho e as dimensões dessa vizinhança proporcionavam aos seus moradores estar sempre a par da vida uns dos outros.

Analisemos em conjunto os depoimentos acima citados. É sempre ressaltado o fato de que Joana havia acabado de chegar do trabalho. Este dado é importante, visto que o marido da vítima era doente e, portanto, se fazia necessário o esforço de Joana como lavadeira para auxiliar na renda da família. Podemos apreender então uma forma de segregação espacial para além da questão que envolve o público e o privado, a rua e a casa. Percebemos, através do relato dessas testemunhas, a segregação entre residência e trabalho, tendo em vista que o lugar de moradia dessas pessoas, o açude João Lopes, correspondente hoje ao Bairro Ellery, apresentava-se como um lugar distante do centro urbano de Fortaleza àquela época, ou seja, um subúrbio. Portanto, Joana tinha um cotidiano de ir e vir para a cidade em busca de trabalho, visto que as águas do açude serviam para o consumo, como para as lavagens de roupas, constituindo um atrativo para a aglomeração urbana em seu entorno, assim como as estradas de ferro atraíam a população para suas margens pela possibilidade de trânsito rápido (MUMFORD, 1998: 544).

Em seu depoimento, Senhorinha Rodrigues admitiu a agressão, porém negou estar acompanhada de alguém. Disse apenas ter gritado por Chicó, nome por ela inventado, para livrar-se das mãos dos que defendiam Joana Ferreira. No entanto, todas as testemunhas afirmam que Senhorinha Rodrigues estava acompanhada de outra mulher que a auxiliou na fuga, e entornou uma lamparina que se encontrava em cima da mesa, resultando no incêndio de uma toalha. Aqui podemos ver a tática usada por Senhorinha para proteger sua comparsa na agressão contra Joana. Ao afirmar que gritou “Acode, Chicó!” apenas para distrair as pessoas que estavam junto à agredida, Senhorinha conseguiu, desta forma, contornar a situação e não entregar a pessoa que a auxiliou quando escapou pela rua mal iluminada, lugar passível de transgressão e neste caso específico, de proteção às pessoas em fuga.

Analisemos o processo em que Maria José do Nascimento, 36 anos, solteira, doméstica, analfabeta, natural de Fortaleza, e Maria Estela Vidal, 27 anos, casada, doméstica, analfabeta, natural de Quixadá, no Ceará, foram acusadas de produzir ferimentos em Maria Rodrigues da Silva, 24 anos, casada, doméstica, analfabeta, natural de Fortaleza⁸. De acordo com a denúncia do promotor de justiça, “as duas denunciadas eram inimigas de Maria Rodrigues da Silva, que também reside no lugar ‘Pedrinhas’, distrito de Cocó, desta cidade, e, além de insultá-la todas as vezes que a encontravam, viviam com ameaças de dar-lhe uma surra”. O fato delituoso ocorreu no dia 12 de junho de 1944, por volta das nove horas da manhã, quando a vítima encaminhava-se até a mercearia de Luiz Gomes com o intuito de comprar um pouco de café em pó, e foi surpreendida em uma emboscada planejada pelas rés:

ã sua passagem, pegaram-na inopinadamente, agredindo-a aos murros e pesadas, produzindo na ofendida os ferimentos leves descritos no auto de corpo de delito de fls. Acorrendo ao local do delito, o Sr. Antonio Angelo da Silva conseguiu retirar Maria Rodrigues das mãos de suas agressoras.

Maria Rodrigues, em seu Auto de Declarações, afirmou que há muito tempo as rés a insultavam, menosprezavam e desmoralizavam. Tanto que um dia encontrou Maria José, julgada meretriz por Maria Rodrigues e pelas testemunhas de acusação, e

8 APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 52. Nº Processo: 1944/04.

ela foi até a “cacimba em que todos se abastecem de água para suas residências e chamou a ofendida de galinha, puta e semvergonha”, porém a vítima afirmava nada fazer, pois “sempre vinha tolerando em atenção a sua condição de pobreza e para atender as solicitações de seu marido”.

Nesse depoimento, podemos perceber a rede de sociabilidade presente nos espaços. Aproximando a dita cacimba das lavanderias, as quais Michelle Perrot analisa na França do século XIX, podemos afirmar que estas constituem um lugar de fala e de solidariedade das mulheres, embora seja um espaço misto onde se pode verificar a presença de homens. Pelo fato das mulheres de classes populares circularem mais livremente, elas podem se encontrar na rua, no mercado ou na lavanderia. Assim, esse espaço da cacimba é duplamente importante: primeiro por ser indispensável devido à inexistência de uma rede de distribuição da água e segundo por ser “um lugar de sociabilidade intensa, de comunicação e de ajuda mútua, e também de confronto, de prazer e de festa”(PERROT, 1998: 53).

A ré Maria Estela apresenta duas versões diferentes para o que a teria levado a cometer tal agressão contra Maria Rodrigues. Primeiramente, afirma que dias antes do fato delituoso, ela e Maria Rodrigues teriam tido uma discussão “trocando as duas nomes pesados” por conta de “questões de meninos” e que para solucionar o problema teria proposto uma briga. Ainda segundo ela, a vítima, ao vê-la se armar com um pedaço de pau, “retirou-se para dentro de sua residência”, ao que Maria Estela também se retirou “porque não ia brigar com ela dentro de sua casa porque não queria perder os seus direitos”. Maria Estela garantiu, no momento do inquérito policial, que no dia do fato delituoso, foi Maria Rodrigues quem passou em frente à sua casa insultando-a, o que a levou a cometer a agressão, ou seja, utilizando-se do espaço público que era a rua. Como se observa no trecho acima citado, Maria Estela espera que Maria Rodrigues saia de casa a fim de interpellá-la sobre o conflito que se estabeleceu entre elas. Temendo perder “os seus direitos” nesse confronto, Maria Estela preferiu que acontecesse na rua, um espaço que não era seu, em uma tentativa de respeito ao lar e proteção da razão que julgava ter no conflito em questão.

Ao refletir sobre essa fala de Maria Estela, percebemos duas importantes questões: primeiro, que a ré tem consciência de possuir “direitos” que seriam resguardados pelas instituições mantenedoras da ordem, como a polícia e o poder judiciário. Segundo, que ela perderia o acesso a esses direitos caso violasse o espaço físico da casa de Maria Rodrigues para usar de violência contra ela, mesmo que tivesse motivos cabíveis para isso. Assim, o lugar do crime é a rua e, diferentemente do caso de Senhorinha, não é uma rua à noite e mal iluminada, e sim em plena luz do dia que tal espaço se transforma no lugar do crime e da transgressão. Portanto, o que nos motiva a analisar, refletir e esmiuçar as percepções dos espaços como a rua, é o fato de admitir as diferenças representadas pela fluidez, movimento e subversão da ordem. Esse é o código produzido sobre a rua.

A relativização que se propõe entre o espaço da casa e da rua gira em torno da concepção de um espaço moral. A moral e os bons costumes estavam associados ao ambiente da casa. Esta representava – e representa até hoje – o espaço íntimo e privativo da sociedade brasileira desde a época colonial. Ao abordarmos a casa e a rua como categorias sociológicas, não o fazemos com o intuito de gerar uma oposição absoluta, visto que as mesmas se reproduzem mutuamente. Na rua também há espaços ocupados no sentido da casa, onde determinados grupos sociais vivenciam como se estivessem em seu lar, no caso de “rodas de calçadas” que funcionam como verdadeiras “salas de estar” ao ar livre. Desta forma, não podemos negar que:

na cidade e no fenômeno urbano não existe um (único) sistema de signos e significações, mas vários, em diversos níveis: o das modalidades da vida cotidiana (objetos e produtos, signos da troca e do uso, da extensão da mercadoria e do mercado, signos e significações do habitar e do 'habitat'); o da sociedade urbana no seu conjunto (semiologia do poder, da potência, da cultura considerada globalmente ou na sua fragmentação); o do espaço-tempo urbano particularizado (semiologia das características próprias a determinada cidade, à sua paisagem e à sua fisionomia, a seus habitantes) (LEFEBVRE, 1999: 55).

Já em seu auto de interrogatório no momento do processo instalado, a ré contou outra história, e afirmou que foi Maria Rodrigues quem a atacou quando a interpelou sobre uma história que “andavam arrastando contra sua honra”. A fofoca dizia que “uma filha loura de seis anos de idade da depoente, não o era dela com seu

marido”. Temos aqui presente uma concepção de honra feminina do Código Penal de 1890, já referida por nós e que se mostra presente nesse processo. Como dissemos, ela era identificada com a virgindade e a honra sexual (fidelidade), de modo que “o respeito pela honra da mulher não é um sentimento inato ao homem e sim uma conquista da civilização”, segundo o juiz e professor de Direito José Viveiros de Castro (CAUFIELD, 2000: 54). Podemos depreender que a honra da mulher estava ligada ao pudor e à fidelidade (não à autonomia pessoal ou autoridade pública como nos homens), portanto era vista como uma propriedade do marido ou do pai. Essa concepção da honra feminina nos remete ao estudo de Fernand Braudel sobre as civilizações mediterrânicas e suas relações com o espaço onde a “valorização da castidade e da fecundidade femininas reforça o caráter sagrado e secreto da casa, cujos limites geográficos confundem-se com os da honra” (BRAUDEL, 1988: 143). Podemos então associar o espaço privado da casa à honra feminina e, conseqüentemente, à honra da família da qual a mulher é alimentadora e reprodutora.

Diante de tais percepções sobre o espaço da casa e da rua, além das representações acerca do papel da mulher, nos questionamos a respeito do significado do universo simbólico no social, que se dá sempre em contexto societário, não sendo, portanto, um código a ser decifrado de maneira fria e distante, e dentro de uma multiplicidade de modos de ver o mundo e agir nele. Tudo que é humano, então, possui uma dimensão simbólica que lhe dá sustento e todas as nossas decisões são tomadas a partir desses símbolos e imagens públicas que organizam o mundo e lhes conferem uma identidade. Há então um “tecido simbólico” a ser desvendado, um padrão de significados transmitidos historicamente (GEERTZ, 1978: 143-159).

Em uma população em que basicamente todos são conhecidos individualmente por cada membro da mesma comunidade local a partilha de uma experiência violenta é vivida de modo especialmente intenso. “No seio da vizinhança, entendida de momento em termos estritamente espaciais, esta partilha atinge o seu grau mais elevado” (MARQUES, 2002: 51). Focalizaremos aqui a experiência vivida pela vizinhança dos embates femininos aqui estudados, como é vivenciado essa violência que se estabelece entre estes sujeitos e seu posicionamento diante dela.

Vejamos o processo em que Fortunata Catharina do Nascimento e Francisco das Chagas Alexandre Ferreira, considerados autora e co-autor do delito, são acusados de produzir ferimentos leves na pessoa de Olympia Soares Carioca devido a um “ajuste de contas” entre as duas, ocorrendo aí uma troca de injúrias que resultou nos ferimentos em questão. No registro do auto de “prisão em flagrante delicto”, prisão esta efetuada pelo guarda cívico Orlando Fernandes, o mesmo afirmou que:

(...) teve conhecimento do fato em aprêço, pela seguinte forma: estando o declarante de serviço na aludida estrada que vai para Porangaba no local e hora supra referidos, quando viu a mesma Fortunata Catharina do Nascimento correndo vindo para os lados da estrada de ferro e em direção à estrada de Porangaba, correndo, e gritando: “Dei duas (2) facadas numa mulher alli...!”; que, ao mesmo tempo, as pessoas alli presentes pediram a intervenção delle declarante, na qualidade de guarda cívico, que é, e alli de serviço (...)

Não é fácil determinar a presença da polícia nas ruas da cidade, embora em alguns períodos os livros de ocorrências incluíssem a informação da força disponível. Assim, a prisão foi efetuada pelo guarda civil Orlando Fernandes que, de serviço nas imediações por conta da estrada de Ferro, viu Fortunata sair correndo do local do crime. No entanto, temos participação nesta prisão de pessoas que vivenciaram o ato violento de Fortunata ao ouvi-la gritar que dera facadas em uma mulher e estas pessoas passam a exigir a intervenção do guarda ali presente por verem nele a autoridade responsável em solucionar tal conflito. Orlando Fernandes com auxílio do também guarda cívico José Gonçalves efetuaram a prisão em flagrante delito de Fortunata e Chagas Alexandre quando Olympia confirmou ter sido “furada por aquelles”. Chagas Alexandre decidiu fugir da prisão em flagrante e segundo o guarda cívico em questão:

*(...)Chagas, correndo, entrou em casa e bateu a meia-porta (a inferiôr) da casa, e o declarante que vinha em seu encalço e seguimento, declarou estar elle prêso por ordem da mencionada autoridade que, a essa 'vôz de prisão',
9
dada pelo declarante, 'Chagas Alexandre, sahiu de casa(...)*

A testemunha Paulino Pereira da Silva, com trinta e seis anos de idade, casado e residente próximo à vítima, afirmou no referido auto que Chagas Alexandre devia três mil réis a Olympia sugerindo, assim, ser esta dívida o cerne do conflito. Desta

9 APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 20. Nº Processo: 1930/18.

forma, devemos atentar para o papel desempenhado pelas testemunhas que constituem ao mesmo tempo a vizinhança dos envolvidos no delito em questão e que não só solicita a intervenção das autoridades, quando julga necessário, nas soluções dos conflitos como fazem relatos de fatos precedentes ao incidente e que podem conduzir à abertura do inquérito ou dar informações muito cobiçadas pela Justiça, sobre a natureza das relações e as reputações dos envolvidos, onde a “proximidade e intimidade também se evidenciam no fato de as relações de inimizade serem, de costume, conhecidas publicamente, principalmente pelos vizinhos, que compõe a maioria dos convocados para testemunhar perante o delegado e o juiz” (MARQUES, 2002: 51).

Assim, esta rede de sociabilidades por intermédio da qual são produzidas e sustentadas formas de convívio, a vizinhança, torna-se o meio pelo qual podemos apreender muitas das disputas femininas aqui analisadas. Eduardo Campos, em sua obra “Os vizinhos”, rememora os ditos acerca da convivência com um vizinho indesejável: “Rara a pessoa que não tem para contar, a propósito de esmola dada a algum pedinte de feira, o famoso agradecimento tantas e tantas vezes repetido: - Deus o livre, cidadão, da praga do mau vizinho!” (CAMPOS, 2001: 52).

Tal dito popular poderia ter sido aplicado no processo por calúnias e injúrias movido por Elsa Machado Rodrigues, 38 anos, cearense, viúva, doméstica, sabendo ler e escrever, contra Maria Laura Ferreira, 35 anos, cearense, casada, doméstica, sabendo ler e escrever. De acordo com o relatório presente no inquérito policial:

(...) a querelante ELSA MACHADO RODRIGUES foi morar no prédio n. 34, da rua Rocha Lima, nesta Capital, vizinho a casa em que mora a querelada MARIA LAURA FERREIRA.

De início, um cachorro, pertencente a D. Laura, passou a importunar a ofendida, motivando a que o citado animal fosse escorraçado da mencionada moradia.

Resultou disso uma desinteligência entre as duas mulheres e com o decorrer dos tempos os ânimos se exaltaram, chegando ao ponto de, várias vezes, a querelada injuriar a querelante chamando-a de 'Egua Preta, rota, rapariga, velha senvergonha, viúva de meia-cara, catraia'.

As testemunhas ouvidas no presente inquérito afirmam que a indiciada tem injuriado e ameaçado a ofendida e que a querelada vive constantemente discutindo com seus vizinhos.

MARIA LAURA FERREIRA, ouvida em seu auto de perguntas, diz que ela é que tem sido injuriado pela querelante que chegou ao cúmulo de dizer a outras pessoas que a declarante não é casada com o Sr MANOEL MALAQUIAS FERREIRA e que tudo isso não passa de um conluio de Elsa com os

proprietários das casas de quarteirão onde mora e de alguns inquilinos para forçarem a sua muda de lá.¹⁰

O ideal do bom vizinho, portanto, consistia em ser aquele que evita interferir no andamento da casa próxima ou ainda que se dispõe dar toda ajuda necessária aos habitantes do lar vizinho sem, no entanto, se intrometer nas atividades e nos hábitos de todos aqueles que o habitam, mas que no entanto conhece quase tão bem quanto os da sua própria. A intervenção alheia, quando inevitável, é um mal necessário; a independência, não obstante toda a proximidade é motivo de orgulho. A ambiguidade existente na relação de vizinhança oscila a entre autonomia e a dependência. Mas deve traduzir principalmente uma tensão que se manifesta constantemente na vida social. Todos os cuidados não impedem, antes indicam, as interações entre vizinhos e tudo que delas decorre: cumplicidade e antagonismo (MARQUES, 2002: 52).

Tal ambiguidade pode ser visualizada no processo em que Amélia Gomes da Silva, 47 anos, natural de Macéio (AL), casada, doméstica, sabendo ler e escrever é acusada do crime de calúnia contra a pessoa de João Estevão do Nascimento, 56 anos, natural de Aracati (CE), casado, comerciante, analfabeto. A testemunha Adalgisa Moreira, natural de Fortaleza, casada, doméstica e analfabeta, fez a seguinte declaração:

(...) que quando Maria Antónia estava desmanchando a cerca, tirou uma estaca e o resultado disto foi abalar uma outra cerca que a esta estava ligada, de propriedade do Sr. João Estevão do Nascimento, motivo porque este senhor foi ter com Maria Antónia e disse-lhe que fizesse o serviço com cuidado pois, do modo com que ela estava fazendo lhe causaria prejuízos; que nesta ocasião apareceu a querelada, dona Amélia Gomes e perguntou a Maria Antónia o que era aquilo e tendo esta lhe respondido que o querelante estava reclamando contra o serviço que ela estava fazendo, dona Amélia Gomes disse em voz alta, de maneira clara, que a depoente ouviu bem: -“É ISSO MESMO, ESTE VELHO É UM LADRÃO QUE VIVE ROBANDO O ALEMÃO QUE É O PATRÃO DELE”; que a depoente disse para dona Amélia Gomes que não dissesse aquilo porque o sr. João era um homem de respeito ao que ela disse que *O QUE TINHA DITO ESTAVA DITO E O QUE DIZIA PROVAVA”;* que João Estevão do Nascimento é um homem de critério e muito bem comportado; que é comerciante, tem uma mercaria no Alto da Paz, vivendo folgadoamente; que Amélia Gomes é uma senhora pobre e muito atrevida, por que anda com querelas com visinhos e costuma, quando chamada atenção pela Polícia dizer que não tem satisfações que a dar a Guardas civis nem a Sub-delegados.¹¹

10 APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 05. Nº Processo: 1948/01.

11 APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza.

Inquirida sobre o fato Amélia Gomes fez a seguinte afirmação em seu Auto de perguntas:

(...) houve uma discussão entre João Estevão do Nascimento e uma vizinha da depoente de nome Maria Antônia a propósito da derrubada de uma cerca; que a declarante estava presente à discussão e ouviu quando o Sr. João Estevão do Nascimento disse que esta tendo um grande prejuízo; que, em face dessa afirmativa, a depoente disse referindo-se ao aludido João Estevão do Nascimento que 'prejuízo ele estava dando pois questionava sobre terreno de propriedade alheia'(...)

Assim, os vizinhos constatarem e assumem comportamentos por vezes ritualizados; não podem evitar sua condição de árbitro ou instrumento, tal como tão pouco a condição de vítima ou agressor, tal é o caso entre Amélia e João Estevão. A primeira ao se intrometer na questão entre este e Maria Antônia acaba por assumir um papel de defensora de direitos que ela pressupunha ter sua vizinha e termina por se envolver em uma disputa judicial com João Estevão, este no lugar da vítima, aquela assumindo o posto da agressora. Diante do próprio inimigo e das inimizades alheias é preciso reagir de modo apropriado, ainda que os riscos sejam os mais elevados.

A existência das casas geminadas, ou seja, duas ou mais casas ligadas umas as outras, que dividem o lote de acordo com a quantidade de unidades, caracterizando um tipo de residência que compartilha parte da estrutura e telhado com outra, e de quintais comuns, já tratados neste trabalho configuram elementos importantes nestas disputas entre vizinhos na medida em que esta proximidade física encarada cotidianamente pode muitas vezes levar a conflitos se existe alguma questão pendente que impossibilite a convivência dos moradores das habitações próximas.

Atentamos aqui para o fato que a proximidade existente entre as casas também trás uma ambiguidade. Mais uma vez é Eduardo Campos que nos chama atenção através de sua obra para a questão de que as casas geminadas também constituem palco de solidariedades:

(...) em Fortaleza já na Rua do Imperador, passei a conhecer o dia-a-dia daqueles que moravam parede e meia, gente aprendida a utilizar os meios mais

Caixa: 05. Nº Processo: 1948/03.

prosaicos de comunicação (batida na parede de separação de casas geminadas, em noites de enfermidades; ou na porta da rua, toc-toc, logo ao amanhecer, e não de raro a se justificar: “Não é ninguém seu João, é o vizinho...Minha mulher está chorando com dor...”

E quando não desse modo, de dia o congresso de amabilidades culinárias, umas até impertinentes, por cima do muro, coisas assim: “Querida uma mão de tempero” – “Olha, só preciso mesmo de uns dois carocinhos de pimenta do reino, pra temperar” – “Não abusando, podia me arranjar outra colher de café? Não vou aperrear mais, prometo...”

A cordialidade transitava em tom cordial e humilde, por cima do muro, e nem sempre tinha a mão da 'volta', só a de ir, embora fossem coisas mínimas as requeridas, tão mínimas, que não careciam pagamento.

Meu pai achava tudo aquilo um quer que fosse de “descaramento”. Criado sob normas rígidas, não admitia as solicitações por cima do muro. Ele dizia: “Quer o favor? Saia, vá bater à porta do outro... É mais decente.”

Os ricos, os que moram em casas isoladas, cercadas de jardins dificilmente experimentarão o significado dessa solidariedade, típica de pessoas de pequena economia e muita intimidade. Mas, em verdade, nada se compara, creio, ao convívio de casas ligadas pela mesma estrutura arquitetônica, respirando, vivendo, gritando na alegria e na dor... (CAMPOS, 2001: 13).

É nesse jogo da convivência que a vizinhança acaba por se tornar o tribunal da reputação, onde os vizinhos raramente são escolhidos e constituem o olhar do Outro, do qual é preciso se defender e, ao mesmo tempo, conquistar a estima. Estima que também pode se traduzir no vínculo existente entre proprietários e inquilinos de onde decorre um poder oculto capaz de mediar as relações entre estes sujeitos.

Percebemos a vizinhança como uma comunidade que estabelece um código de decência para a casa, posto a proximidade entre estas, e para a rua. A esta norma o indivíduo deveria se adequar para ser aceito e deveria reproduzir o mesmo e excluir o diferente. Assim, o olhar vigilante da vizinhança pesa sobre cada um, mesmo que existam limites a intervenção desta, exceto quando:

(...) em caso de barulhos intempestivos, escoamentos suspeitos ou cheiros nauseabundos. Os pais podem bater nos filhos, o marido na mulher: é assunto deles, e não se chamará a polícia por causa disso. É preciso que ocorra um drama para que as línguas se desatem e ocorra uma intervenção. O recurso dos particulares à polícia e à justiça, ou seja, o registro de queixas das pessoas privadas constitui, aliás, um indicador interessante dos limites de tolerância e das formas de intervenção que mereceria ser estudado (PERROT, 2009: 162.)

Percebemos assim, que os meios de controle social não estavam restritos aos aparelhos de Estado, mas que se encontravam disseminados na sociedade fortalezense, podendo ser traduzidos na tentativa de normatização dos comportamentos, onde os

indivíduos são vigiados, mesmo por seus pares, instilando a ideia da percepção do perigo a fim de manter a população disciplinada.

Bibliografia.

ARAÚJO, Erick Assis de. **Nos labirintos da cidade:** Estado Novo e cotidiano das classes populares em Fortaleza. Fortaleza: Editora INESP, 2007.

BARROS, José D'Assunção. **Cidade e História.** Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

BETTANINI, Tonino. **Espaço e Ciências Humanas.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982..

BRAUDEL, Fernand. **O Espaço e a História no Mediterrâneo.** São Paulo: Martins Fontes, 1988.

CAMPOS, Eduardo. **Os vizinhos:** memória da cordialidade. Fortaleza, 2001 p. 52

CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da honra:** moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

DA MATTA, Roberto. **A casa & a rua.** Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

DAVIS, Natalie Zemon. **Culturas do povo:** sociedade e cultura no início da França moderna. São Paulo: Paz e Terra, 2001, 2ª ed.

GAY, Peter. **O cultivo do ódio.** São Paulo: Companhia das Letras, 2001 (A experiência burguesa: da rainha Vitória a Freud, vol. 3).

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas.** Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

MARQUES, Ana Cláudia. **Intrigas e questões:** vingança de família e tramas sociais no sertão de Pernambuco. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002. p. 51.

MUMFORD, Lewis. **A cidade na história:** suas origens, transformações e perspectivas. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres.** São Paulo: Editora Contexto, 2007.

_____. **Mulheres públicas.** São Paulo: Editora UNESP, 1998.

_____. “Figuras e papéis”. In: ARIÈS, Philippe e DUBY, Georges. **História da vida privada.** São Paulo: Companhia da Letras, 2009 (volume 4).

SOUSA, Noélia Alves de. **A liberdade é vermelha?** Um estudo da violência contra mulheres em Fortaleza, nas décadas de 20 e 30 do século XX. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: dissertação, 1997.